

# ☰ Licitação

< Voltar para listagem

☰ Licitação

⚙️ Configurações ▾

💡 Sobre ▲

📅 Novidades

🛒 Compra Direta

**Número do Processo**

461/2024 PMT

**Situação**

Aguardando Abertura

**Número do Edital**

461/2024 PMT

## Detalhe Impugnação



**Data**

10/10/2024 13:51:07

**Empresa**

PLANATERRA  
TERRAPLENA  
GEM E  
PAVIMENTAÇ  
ÃO LTDA

**Situação**

Aguardando Resposta

**Assunto Impugnação**

Segue impugnação perante a divergência dos itens do projeto e planilha orçamentária.

[Visualizar Anexo](#)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - SANTA CATARINA.

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 461/2024 – PM TIMBÓ

**PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.743.832/0001-62, com sede profissional na Rua Blumenau, nº. 20-D, Bairro Líder, CEP 89.805-430, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Guilherme de Azevedo Dias, portador da Carteira de Identidade n.º 5.476178 do CPF nº 106.630.809-83, residente no município de Itajaí-SC. Vem, por meio de seu representante abaixo assinado, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no Artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública prevendo expressamente prazos distintos para as impugnações realizadas. Vejamos:

**Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**Parágrafo único.** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Por sua vez, o item 13 do **EDITAL nº 461/2024** - estipula que:

**5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações Compras BR no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**



Cumprido assim as determinações da Lei, bem como os ditames do edital, é de se entender tempestivo a presente impugnação administrativa.

## II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É sabido que o processo licitatório visa seleção de propostas que tragam ao órgão contratante o melhor resultado, unindo assim um produto e/ou serviço de qualidade pelo melhor preço. É que se resume o Artigo 11 da Lei 14.133/21, onde destaca os objetivos do processo licitatório, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Além dos objetivos de um processo licitatório, a nova lei de licitações traz também a orientação dos procedimentos a serem adotados anteriores a publicação do processo licitatório, sendo que podemos citar como primordial, por exemplo, que no planejamento do processo licitatório onde se torna essencial, a elaboração de projeto, quando o objeto assim o exigir, e um orçamento que sejam intrínsecos, ou seja, coesos, que demonstrem aos interessados as informações precisas para elaboração de uma proposta de preço fidedigna.

Tal exigência da lei, encontramos no Art. 18, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

....



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....

Dessa forma resta esclarecido que o processo licitatório deve atender os preceitos legais para estar apto a se findar e gerar um contrato exequível.

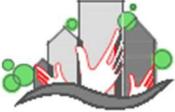
Fato que não ocorre no processo licitatório em comento, pois nos documentos anexos ao edital de Concorrência nº 461/2024, projeto e planilha orçamentária encontramos divergências nos itens levantados, os quais abordaremos na sequência.

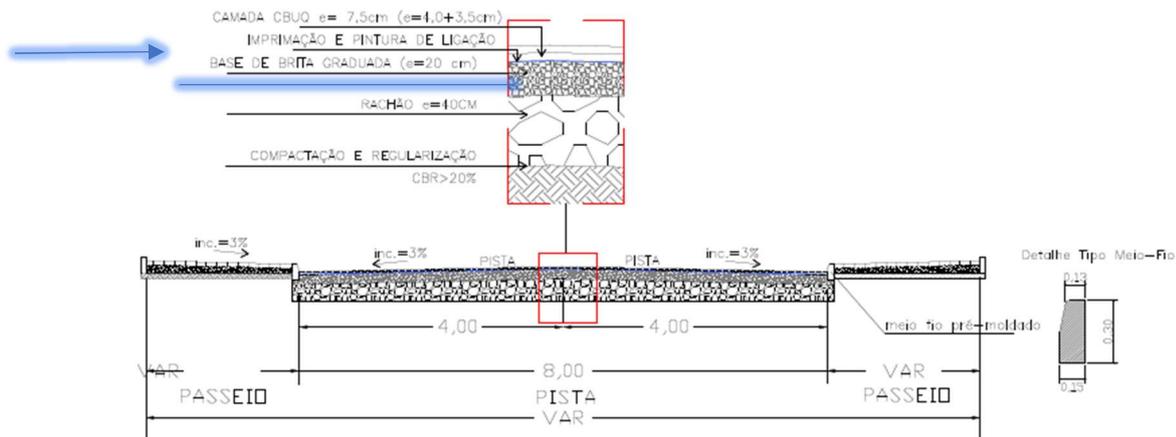
### III- DA DIGERGÊNCIA DOS ITENS DE PROJETO X PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao analisar a planilha orçamentária e o projeto base, identificamos inconsistências, com divergências significativas entre o orçamento e o projeto.

O valor estimado para a obra ou serviço apresentado no orçamento não corresponde aos custos efetivos previstos no projeto. Essa discrepância pode gerar problemas futuros, como atrasos, aditivos contratuais e aumento de custos. Portanto, é fundamental assegurar uma compatibilidade rigorosa entre o projeto e o orçamento já na fase de planejamento da licitação, de forma a minimizar riscos e garantir uma execução eficiente.

Notamos, por exemplo, que o projeto prevê a utilização de base em brita graduada, conforme detalhado a seguir:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR</b>		PROPRIETÁRIO: <b>MUNICÍPIO DE TIMBÓ</b>	
TÍTULO PROFISSIONAL <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	NÚMERO DE REGISTRO: <b>072.054-1</b>	CPF/CNPJ: <b>83.102.764/0001-15</b>	ASSINATURA:
ASSINATURA:   Assinado eletronicamente por: <b>MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR:***025579**</b> <b>***.025.579.-**</b> 05/08/2024 08:19:31			
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ</b> SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
OBRA: <b>PAVIMENTAÇÃO RUA TAPAJÓS</b> PAVIMENTAÇÃO DA RUA TAPAJÓS			
ENDEREÇO: <b>RUA TAPAJÓS - ARAPONGUINHAS - TIMBÓ/SC</b>		Assinado digitalmente por <b>CARLOS PIAZZA</b> <b>***.979.239.**</b> 05/08/2024 13:31:04	
PROJETO: <b>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO</b> <b>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO/SINALIZAÇÃO</b>			
MATERIAL(S) DE CONSTRUÇÃO:	TIPO DO ALVARÁ:	ÁREA DO PROJETO:	
FINALIDADE DO ALVARÁ:	FOLHA:		<b>ARQ.01/01</b>
DATA: <b>01/08/2024</b>	REVISÃO: <b>EMIÇÃO INICIAL</b>	ESCALA: <b>1/500</b>	



No entanto, na planilha orçamentária, constatou-se a previsão de base em solo, conforme demonstrado a seguir:

2 PAVIMENTAÇÃO E ARRUIAMENTO											
2.1 LOCAÇÃO DA OBRA											
2.1.1	SINAPI COMPOSIÇÃO	99063	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	1.470,04	R\$	11,85	R\$	14,69	R\$	21.594,89
<b>VALOR TOTAL DO SUBITEM</b>											
<b>R\$ 21.594,89</b>											
2.2 TERRAPLENAGEM											
2.2.1	SINAPI COMPOSIÇÃO	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3	5.880,16	R\$	14,91	R\$	18,49	R\$	108.724,16
2.2.2	SINAPI COMPOSIÇÃO	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	8.232,22	R\$	7,07	R\$	8,77	R\$	72.196,57
2.2.3	SINAPI COMPOSIÇÃO	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	63.799,71	R\$	2,47	R\$	3,06	R\$	195.227,11
2.2.4	SINAPI COMPOSIÇÃO	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	14.700,40	R\$	2,65	R\$	3,29	R\$	48.364,32
2.2.5	SINAPI COMPOSIÇÃO	100572	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 40/60 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.205,06	R\$	121,45	R\$	150,60	R\$	332.082,04
2.2.6	SINAPI INSUMO	4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	5.928,83	R\$	105,19	R\$	130,44	R\$	773.356,59
2.2.7	SINAPI COMPOSIÇÃO	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	5.928,83	R\$	7,07	R\$	8,77	R\$	51.995,84
2.2.8	SINAPI COMPOSIÇÃO	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	128.359,17	R\$	2,47	R\$	3,06	R\$	392.779,06
<b>VALOR TOTAL DO SUBITEM</b>											
<b>R\$ 1.974.725,69</b>											
2.3 PISTA DE ROLAMENTO											

A diferença entre brita graduada e solo-brita está principalmente na composição dos materiais e no seu uso em projetos de engenharia, principalmente em pavimentação. Vamos detalhar as características de cada um:

### **Brita Graduada**

A brita graduada é uma mistura de diferentes tamanhos de brita (pedra britada) com uma distribuição granulométrica controlada, de forma a garantir boa compactação, resistência e estabilidade. As principais características da brita graduada incluem:



**Composição:** Apenas materiais de rocha britada, misturados em proporções determinadas, como brita 0, brita 1 e brita 2, para garantir um preenchimento adequado dos vazios entre as partículas e uma boa compactação.

**Uso principal:** Utilizada em bases e sub-bases de pavimentos rodoviários e em outras obras de infraestrutura, como fundações de grandes obras, onde se necessita de um material resistente.

**Compactação:** A brita graduada é compactada para melhorar sua resistência estrutural. A boa distribuição dos tamanhos das partículas permite a obtenção de uma base com alta resistência à compressão e baixa deformação.

**Drenagem:** Como a brita graduada não tem materiais finos, ela apresenta boa drenagem, evitando o acúmulo de água.

### **Solo-brita**

O solo-brita, por outro lado, é uma mistura de solo natural com brita. A ideia é que a brita forneça resistência e suporte, enquanto o solo atua como material de enchimento. As principais características do solo-brita são:

**Composição:** É uma combinação de solo (geralmente o disponível no local da obra) e brita em proporções adequadas para obter resistência e estabilidade. A mistura pode conter também algum material fino, mas sem a adição de cimento (como no solo-cimento).

**Uso principal:** Utilizado em camadas de base e sub-base de pavimentos, especialmente quando se busca reduzir custos ao utilizar o solo local, mas ainda assim obter uma melhoria em termos de resistência. O solo-brita é frequentemente utilizado em projetos onde o solo disponível por si só não seria suficiente para atender os requisitos de engenharia.

**Compactação:** A compactação é fundamental para o solo-brita, pois garante que os vazios entre as partículas de brita e solo sejam reduzidos ao máximo, resultando em uma estrutura estável.

**Drenagem:** Dependendo da quantidade de solo e da granulometria da brita utilizada, a permeabilidade do solo-brita pode variar. Geralmente, ele é menos permeável que a brita graduada, pois a presença do solo pode obstruir os espaços entre as partículas de brita, reduzindo a capacidade de drenagem.

### **Diferenças principais:**

#### **Composição:**

Brita Graduada: Apenas pedras britadas de tamanhos diferentes, sem adição de solo.

Solo-Brita: Mistura de solo com brita, utilizando materiais locais para formar um composto que pode ser compactado e utilizado em camadas de pavimento.

**Resistência:**

Brita Graduada: Tem maior resistência, sendo ideal para camadas de base que necessitam de alto desempenho estrutural.

Solo-Brita: Sua resistência depende da proporção de solo e brita, sendo geralmente menor que a brita graduada.

**Drenagem:**

Brita Graduada: Alta capacidade de drenagem, devido à ausência de materiais finos.

Solo-Brita: Menor capacidade de drenagem, pois a presença de solo pode dificultar a passagem da água.

Custo:

Brita Graduada: Pode ser mais cara, já que exige a compra de brita de diferentes granulometrias.

Solo-Brita: Geralmente mais econômico, uma vez que utiliza solo local em combinação com a brita, reduzindo a necessidade de material importado.

Fatos esses que merecem análises e correções, pois quando o orçamento da obra, não reflete adequadamente o projeto, surgem diversas divergências que podem comprometer a execução da obra. Isso ocorre, por exemplo, quando os custos estimados no orçamento não contemplam todas as especificações, detalhes técnicos e necessidades do projeto, resultando em valores subestimados ou superestimados.

Essa desconexão entre orçamento e projeto pode levar à necessidade de aditivos contratuais, aumento de custos, atrasos na execução e até mesmo a inviabilidade de conclusão. Para evitar essas situações, é fundamental que o orçamento seja elaborado com base em um projeto bem detalhado e consistente, levando em consideração todos os itens e etapas previstas, garantindo assim uma maior precisão financeira e operacional.

Diante disso, é imprescindível que os valores orçamentários sejam adequadamente ajustados para refletir a realidade do mercado atual, assegurando que todos os insumos essenciais que estão contemplados no projeto, estejam também em seu orçamento. Isso é fundamental para garantir a viabilidade econômica da obra e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que tange à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme prevê o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Santana (2006, p. 26) explica:

Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado,



não está refletindo a economia anunciada. (SANTANA, Jair E. Pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2006);

Com efeito, requer-se sejam acolhidas as ponderações e pleitos constantes na presente impugnação, vez que tratam de situações que certamente irão acometer contratos administrativos a serem celebrados entre empresas do setor da construção pesada e a Prefeitura Municipal de Timbó.

#### **V- DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Diante disso, requer-se a readequação dos valores na planilha orçamentária, com base em preços atualizados, que reflitam as condições reais do mercado bem como em concordância ao projeto.

Além disso, é imprescindível que todos os custos sejam devidamente incluídos, a fim de assegurar uma estimativa mais precisa dos valores necessários para a execução do objeto licitado.

Portanto, a atualização desses valores é uma medida essencial para evitar distorções no processo licitatório, promover a justa concorrência entre os licitantes e assegurar a execução adequada da obra.

Diante dos argumentos apresentados, é evidente que o edital da licitação em questão apresenta irregularidades que comprometem a competitividade e a legalidade do processo.

Assim, requer-se a IMPUGNAÇÃO dos fatos expostos, a fim de assegurar um ambiente de concorrência justa e a plena observância da legislação vigente, garantindo que o certame seja conduzido de maneira transparente e equitativa para todos os concorrentes.

#### **IX – DOS PEDIDOS.**

Em face das razões expostas, a licitante/impugnante, requer desta Comissão de Licitação:

- a) Seja conhecida a presente impugnação;
- b) Seja dado efeito suspensivo ao presente pedido de impugnação ao CC 461/2024 - até que se resolvam as irregularidades apontadas;

Chapecó, 10 de outubro de 2024.



**GUILHERME  
DE AZEVEDO**  
**DIAS:1066308  
0983**

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
DE AZEVEDO  
DIAS:10663080983  
Dados: 2024.10.10  
13:42:38 -03'00'

**PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº 82.743.832/0001-62

Rua Blumenau 20 D  
Bairro Líder  
Chapecó - SC  
Cep: 89.805-430  
Fone: (49) 3321-1924  
Fax: (49) 3321-1900  
contato@planaterra.com.br  
www.planaterra.com.br

**PLANATERRA**  
TERRAPLENAGEM & PAVIMENTAÇÃO